**PARECER JURÍDICO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REQUERENTE:** Compras / Licitação e Contratos.

**ASSUNTO:** Solicitação de Prorrogação de Termo de Credenciamento.

**REFERÊNCIA:** Termo de Credenciamento n.º [CONTRATO\_N].

Processo n.º [PROCESSO\_N] .

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para prorrogação de prazo de vigência de Termo de Credenciamento.

**Termo de Credenciamento n.º:** [CONTRATO\_N].

**Celebrado com:** [CONTRATADA].

**CNPJ/CPF:** [CNPJ].

**Objeto:** [OBJETO].

**Prazo da prorrogação:** [PRAZO\_PRORROGACAO].

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da Secretária Municipal interessada.

É o breve relato do essencial, passo à análise jurídica.

**2- FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Em que pese o objeto da prorrogação seja um Termo de Credenciamento, a ele também reveste a natureza de contrato administrativo, haja vista que para sua celebração são observados os ditames da Lei n.º 8.666/93. Em vista disso, são aplicadas as mesmas regras de prorrogação dos contratos administrativos regidos pela lei de licitação.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

**3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela prorrogação do Termo de Credenciamento, *sob análise*, por atender aos requisitos impostos pela legislação e por não encontrar óbices legais ao procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Pardo de Minas/MG, [DATA].

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Joanne Sâmela Costa Santos**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Seg. Pública**

**OAB/MG 197.300**